

TC – 032.065/2011-6.

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de pagamentos irregulares envolvendo recursos do SUS, verificados em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/MS, na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinados ao Piso de Atenção Básica ocorrida entre 17/1 e 30/12/2003, no valor de R\$ 76.470,19, referente a 32 pagamentos irregulares, sendo R\$ 22.690,65 utilizados em despesas de manutenção do Hospital Municipal e R\$ 53.779,54 em despesas sem comprovação.

Em cumprimento ao Acórdão 630/2014-2ªC, Sessão de 25/02/2014, Ata 5/2014-2ªC, (peça 45), foram notificados os responsáveis relacionados a seguir, por terem suas contas julgadas irregulares, sendo condenados aos recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional e ainda, imputado-lhes Multas:

GANDELMAR MOREIRA SILVEIRA (CPF 198.315.605-15) End. Praça da Bandeira, sn. Casa. Centro. Maiquinique/BA. CEP 45.770-000. Peça 71.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO (CPF 319.173.305-10) End. Rua Manoela Francisco de Almeida, 78 – 1º andar. Centro. Itapetinga/BA. CEP 45.700- 000. Peça 91.

NIVALDO SOUSA GUIMARÃES (CPF 330.189.105-59) End. Rua Zeferino Silveira Filho, 25 – Térreo. Centro. Maiquinique/BA. CEP 45.770-000. Peça 90.

Passado o prazo regimental para interposição de Recursos, procedeu-se a realização do Trânsito em Julgado com formalização dos processos de CBEX 006.627/2016-1, 006.628/2016-8, 006.629/2016-4, 006.630/2016-2 e 006.631/2016-9.

Na montagem das CBEXs, compulsando mais detalhadamente os autos, verificamos a existência da peça 65 intitulada de “Recurso de Revisão” interposto pelo Sr. Gandelmar Moreira Silveira, cujo exame de admissibilidade foi realizado em 19/3/2015, peça 72, e nessa oportunidade, o processo deveria ter seguido para apreciação do exame de mérito, o que não ocorreu, peça 78.

Dessa forma, em face da existência de Recurso interposto sem apreciação de Mérito, proponho que seja invalidado o Atestado de TJ acostado a peça 109, com posterior exclusão das CBEXs já autuadas, (006.627/2016-1, 006.628/2016-8, 006.629/2016-4, 006.630/2016-2 e 006.631/2016-9), alterando conseqüentemente o registro do CADIRREG dos Responsáveis, no que se refere às datas de TJ. E por fim, o encaminhamento destes autos ao gabinete do Exmo. Ministro Vital do Rêgo Filho, sorteado relator nos termos do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, para a análise de Mérito da Peça 65.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SEGECEX / SECEX-BA

SECEX/BA em 14/03/2016.

Assinado eletronicamente

Elaina de Araujo Argollo

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3